



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias
Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 38/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.

Processo nº 00080-00081768/2024-63.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Ed. Venâncio 3000, CEP: 70297-400 - Brasília/DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351-[REDACTED] nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e, por outro lado, a empresa **CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.259.749/0001-83, com sede na QI 11, Lotes 54/64 do Setor de Indústria da Ceilândia, Ceilândia/DF, CEP 72.265-110, telefone: (61) 9 98597878, e-mail: contrigo.industria@hotmail.com, representada por **OSMAR LUIZ DE MENDONÇA JÚNIOR**, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].386.201-[REDACTED] na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 52/2022 nº (136372069) e seus anexos, da Proposta (136372589), da Lei(s) nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, da Lei do DF nº 4.611/2011, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos distritais nº 39.103/2018, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, do Parecer Referencial nº 10/2020- PGCONS/PGDF e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto aquisição de gênero alimentício perecível "Pão Careca de Milho", por meio do Sistema de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus

Anexos (136372325), consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 52/2022 nº (136372069) e seus anexos, a Proposta da Empresa (136372589), a Ata de Registro de Preços nº 32/2023 - SUAG/SEEDF (136373525), a Autorização SRP nº 34/2024 (138754743) e o quadro abaixo, que passam a integrar o presente termo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	<p>PÃO CARECA DE MILHO SEM LEITE E DERIVADOS - Descrição: Pão careca de milho, tipo cachorro quente, sem leite e derivados. Produto assado, obtido pela cocção da massa preparada com os seguintes ingredientes: farinha de trigo e farinha de milho enriquecidas com ferro e ácido fólico, de acordo com a Resolução RDC nº 150, de 13/04/17 da Anvisa, água, óleo de vegetal (especificar o óleo vegetal utilizado), ovos, açúcar, sal e fermento biológico na composição, podendo conter outros aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia previstos em legislação específica, os quais deverão ser citados e especificados. O produto não deverá conter leite e derivados, corantes, aromatizantes e edulcorantes de qualquer natureza. Não será permitida a utilização de margarina, creme vegetal e gordura hidrogenada na composição, em função de exigências previstas nas legislações vigentes do PNAE e recomendações do Guia Alimentar da população brasileira de 2014. Embalagem Primária: sacos plásticos transparentes, atóxicos, resistentes e hermeticamente fechado por termo soldagem na vertical e horizontal, de maneira higiênica e ordenados, sem amassá-los. Peso Líquido: Pacote de 1,0 kg (um quilograma), equivalente a 20 unidades de no mínimo 50g. Peso mínimo por unidade: 50 gramas. Prazo de Validade: mínimo de 07 (sete) dias a partir da data de entrega nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Modalidade de entrega porta a porta. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.</p>	KG	274.873	R\$ 16,49	R\$ 4.532.655,77
07	<p>PÃO CARECA DE MILHO SEM LEITE E DERIVADOS - Descrição: Pão careca de milho, tipo cachorro quente, sem leite e derivados. Produto assado, obtido pela cocção da massa preparada com os seguintes ingredientes: farinha de trigo e</p>	KG	261.662	R\$ 16,77	R\$ 4.388.071,74

	<p>farinha de milho enriquecidas com ferro e ácido fólico, de acordo com a Resolução RDC nº 150, de 13/04/17 da Anvisa, água, óleo de vegetal (especificar o óleo vegetal utilizado), ovos, açúcar, sal e fermento biológico na composição, podendo conter outros aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia previstos em legislação específica, os quais deverão ser citados e especificados. O produto não deverá conter leite e derivados, corantes, aromatizantes e edulcorantes de qualquer natureza. Não será permitida a utilização de margarina, creme vegetal e gordura hidrogenada na composição, em função de exigências previstas nas legislações vigentes do PNAE e recomendações do Guia Alimentar da população brasileira de 2014. Embalagem Primária: sacos plásticos transparentes, atóxicos, resistentes e hermeticamente fechado por termo soldagem na vertical e horizontal, de maneira higiênica e ordenados, sem amassá-los. Peso Líquido: Pacote de 1,0 kg (um quilograma), equivalente a 20 unidades de no mínimo 50g. Peso mínimo por unidade: 50 gramas. Prazo de Validade: mínimo de 07 (sete) dias a partir da data de entrega nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Modalidade de entrega porta a porta. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.</p>				
11	<p>PÃO CARECA DE MILHO SEM LEITE E DERIVADOS - Descrição: Pão careca de milho, tipo cachorro quente, sem leite e derivados. Produto assado, obtido pela cocção da massa preparada com os seguintes ingredientes: farinha de trigo e farinha de milho enriquecidas com ferro e ácido fólico, de acordo com a Resolução RDC nº 150, de 13/04/17 da Anvisa, água, óleo de vegetal (especificar o óleo vegetal utilizado), ovos, açúcar, sal e fermento biológico na composição, podendo conter outros aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia previstos em legislação específica, os quais deverão ser citados e especificados. O produto não deverá conter leite e derivados, corantes, aromatizantes e edulcorantes de qualquer natureza. Não será permitida a utilização de margarina, creme vegetal e gordura hidrogenada na composição, em função de exigências</p>	KG	262.804	R\$ 16,77	R\$ 4.407.223,08

	<p>previstas nas legislações vigentes do PNAE e recomendações do Guia Alimentar da população brasileira de 2014. Embalagem Primária: sacos plásticos transparentes, atóxicos, resistentes e hermeticamente fechado por termo soldagem na vertical e horizontal, de maneira higiênica e ordenados, sem amassá-los. Peso Líquido: Pacote de 1,0 kg (um quilograma), equivalente a 20 unidades de no mínimo 50g. Peso mínimo por unidade: 50 gramas. Prazo de Validade: mínimo de 07 (sete) dias a partir da data de entrega nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Modalidade de entrega porta a porta. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.</p>				
15	<p>PÃO CARECA DE MILHO SEM LEITE E DERIVADOS - Descrição: Pão careca de milho, tipo cachorro quente, sem leite e derivados. Produto assado, obtido pela cocção da massa preparada com os seguintes ingredientes: farinha de trigo e farinha de milho enriquecidas com ferro e ácido fólico, de acordo com a Resolução RDC nº 150, de 13/04/17 da Anvisa, água, óleo de vegetal (especificar o óleo vegetal utilizado), ovos, açúcar, sal e fermento biológico na composição, podendo conter outros aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia previstos em legislação específica, os quais deverão ser citados e especificados. O produto não deverá conter leite e derivados, corantes, aromatizantes e edulcorantes de qualquer natureza. Não será permitida a utilização de margarina, creme vegetal e gordura hidrogenada na composição, em função de exigências previstas nas legislações vigentes do PNAE e recomendações do Guia Alimentar da população brasileira de 2014. Embalagem Primária: sacos plásticos transparentes, atóxicos, resistentes e hermeticamente fechado por termo soldagem na vertical e horizontal, de maneira higiênica e ordenados, sem amassá-los. Peso Líquido: Pacote de 1,0 kg (um quilograma), equivalente a 20 unidades de no mínimo 50g. Peso mínimo por unidade: 50 gramas. Prazo de Validade: mínimo de 07 (sete) dias a partir da data de entrega nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Modalidade</p>	KG	198.971	R\$ 16,88	R\$ 3.358.630,48

de entrega porta a porta. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.				
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 16.686.581,07 (dezesesseis milhões, seiscentos e oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e sete centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Das Características para aceitação do Gêneros Alimentício:

4.1.1. O gênero alimentício a ser adquirido deverá satisfazer às especificações definidas neste Termo de Referência, bem como no seu Anexo I (Folheto Descritivo), Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, demais legislações vigentes correlatas e literatura de referência.

4.1.2. O gênero alimentício deverá necessariamente ser acondicionados em embalagem primária e secundária, respeitando os tipos de embalagens e gramaturas especificadas neste Termo de Referência.

4.1.3. A Contratada deverá apresentar Laudo Laboratorial do gênero alimentício, conforme itens 14.1.3.2 e 14.1.3.3 do Termo de Referência, assinado pelo responsável técnico do laboratório, no ato da assinatura do contrato, juntamente com uma amostra do produto, conforme item 17, contendo as análises especificadas no Folheto Descritivo (Anexo I) para cada gênero alimentício. Os Laudos laboratoriais deverão corresponder ao mesmo lote da amostra do produto apresentado ao setor de alimentação escolar da SEEDF.

4.1.3.1. A SEEDF poderá solicitar Laudo Laboratorial, durante a execução do contrato, a qualquer tempo, sempre que constatada inconformidades do gênero ofertado, e/ou para acompanhamento da qualidade higiênico-sanitária e nutricional do alimento, contendo as informações especificadas no Folheto Descritivo (Anexo I), do Termo de Referência, para cada gênero alimentício. Observar as orientações acerca dos procedimentos de controle de qualidade, descritas no item 21 e subitens do Termo de Referência.

4.1.3.2. As análises laboratoriais deverão ser realizadas preferencialmente pelo Laboratório de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (Lacen/DF) ou outro laboratório particular com ônus da Contratada.

4.1.3.3. Quando os Laudos Laboratoriais não forem realizados pelo Lacen/DF, deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo:

- a) Laboratório de Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;
- b) Laboratório autorizado/credenciado pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;
- c) Laboratórios que apresentem acreditação das análises/ensaios conforme a norma da ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas) e ativa junto ao INMETRO, pertencentes à Rede Brasileira de Laboratório de Ensaio-RBL; ou
- d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

4.2. Da Entrega e Prazos

4.2.1. As entregas serão realizadas diretamente nos endereços das Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas

conveniadas (Anexo III), do Termo de Referência, de acordo com o cronograma a ser divulgado posteriormente.

4.2.2. Durante o ano letivo, serão elaborados de 06 (seis) a 07 (sete) Planos de Distribuição de Gêneros Perecíveis - PDGPs, cada um referente a uma distribuição, sendo cada distribuição com pelo menos 30 (trinta) dias letivos, podendo a periodicidade das entregas ser Semanal, Quinzenal ou conforme planejamento elaborado pela GPAE.

4.2.3. Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuição, será encaminhado o cronograma de entrega dos quantitativos do gênero. A Contratada será oficiada, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do início das entregas, em relação ao quantitativo a ser entregue e aos períodos de entregas estipulados pelo setor de alimentação escolar.

4.2.3.1. Poderá haver alterações nos quantitativos apresentados na Planilha de Custos (ANEXO II), do Termo de Referência, e na Memória de Cálculo Consolidada.

4.2.4. As entregas deverão cumprir o cronograma estabelecido pelo setor de alimentação escolar e ocorrer em horário comercial, ou seja, das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

4.2.4.1. As entregas realizadas nas Unidades Escolares Rurais deverão ocorrer nos horários das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

4.2.5. A Contratada deverá entregar o gênero alimentício diretamente nas Unidades Escolares e Entidades Filantrópicas conveniadas (ANEXO III), do Termo de Referência, devendo ser executada com base no Planejamento e Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP), a ser definido pelo setor de alimentação escolar da SEEDF, durante os dias letivos, limitado ao valor do contrato, acompanhado do Termo de Recebimento em 02 (duas) vias contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Logomarca da Empresa Contratada;
- b) Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- c) Nome e endereço completo da Escola;
- d) Descrição do produto que está sendo entregue, com unidade de medida (kg, litro, unidade etc.) e quantidade; e
- e) Espaços para assinatura, data e carimbo do responsável pelo recebimento dos produtos nos locais de entrega.

4.2.5.1. Os Termos de Recebimento devem estar devidamente atestados pelo responsável por receber o gêneros alimentício nas Unidades Escolares: assinados à caneta pelo ocupante de um destes cargos: Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo, Supervisor Pedagógico, Secretário Escolar da Unidade Escolar ou outro servidor designado para o recebimento, tendo ainda o número da matrícula, a data e o carimbo da Instituição.

4.2.5.2. A Contratada deverá encaminhar via e-mail, os quais serão fornecidos pela Contratante, as Notas Fiscais e os Termos de Recebimento para as Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional (Uniaes), para a conferência e atesto pela Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas concomitantemente à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar (Gevmon) juntamente com as certidões indicadas no parágrafo 1º do Art. 63 do Decreto nº 32.598/2010, preferencialmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento do material, por meio do endereço eletrônico gevmon.suape@se.df.gov.br.

4.2.6. A Gevmon deverá autuar, instruir e disponibilizar processo de pagamento específico do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para análise e atesto das faturas pelas Comissões de Recebimento de Gêneros e pelo executor do Contrato.

4.2.7. As Comissões terão 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de entrega dos Termos de Recebimento e Notas Fiscais, para realização do atesto por meio do processo eletrônico específico, devendo constar no documento a assinatura de, pelo menos, 03 (três) membros.

4.2.8. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da SEEDF no ato da entrega, nos termos da resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

4.2.8.1. Os produtos, no momento da entrega nas Unidades Escolares, serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, tipo de embalagem primária e secundária, do meio de transporte e outros aspectos que se fizerem necessárias à garantia do produto, e deverão estar de acordo com as especificações contidas no Folheto Descritivo (ANEXO I) do Termo de Referência.

4.2.8.2. Os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com a proposta de preços e o registro fotográfico/imagens da embalagem primária do produto apresentadas na fase inicial do certame e com a unidade e documentação técnica apresentadas, no ato da assinatura do contrato, conforme item 18.4 do Termo de Referência.

4.2.8.3. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza nocivas à saúde.

4.2.8.4. Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, mesmo dentro do prazo de validade, serão recusados e devolvidos no ato da entrega, e a quantidade e o tipo de produto serão registrados no campo de observação do termo de recebimento, por um servidor da Unidade Escolar, e deverá ser repostado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega em que o produto foi recusado e devolvido, sem ônus para a Contratante.

4.2.8.5. Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, identificado posteriormente a sua entrega, por não ser possível a detecção durante a conferência do produto, mesmo dentro do prazo de validade, deverão ser recolhidos e substituídos por outro que atenda inteiramente às exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação realizada pela Gpae, ou prazo acordado com essa Gerência, sem ônus para a Contratante.

14.2.8.5.1. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento dos produtos considerados de qualidade inferior dentro do prazo estabelecido no item 14.2.8.5, o setor de alimentação escolar da SEEDF poderá autorizar a(s) Unidade(s) Escolar(es) a realizar o descarte dos alimentos a fim de não prejudicar o recebimento e armazenamento de outros gêneros alimentícios, bem como diminuir o risco de contaminação cruzada. O descarte feito pela Contratante não desobriga a Contratada a repor o(s) produto(s), além de poder sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e demais legislações vigentes.

4.2.8.6. A reposição dos gêneros deverá ser realizada no mesmo local onde ele foi recusado, devolvido e/ou recolhido, ou em local determinado pela Contratante.

4.2.8.7. No caso de reposição e/ou substituição dos produtos, a CONTRATADA deverá respeitar o prazo de validade do gênero de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

4.2.8.8. Se o prazo estabelecido pela Administração para reposição, substituição e/ou recolhimento dos produtos for insuficiente para o atendimento, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à GPAE, que será acolhida ou não pelo referido setor.

4.2.8.9. Não havendo a reposição ou substituição do objeto no prazo estabelecido, a Contratada será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual.

4.2.8.10. A Contratante reserva-se no direito de glosar nas Notas Fiscais os valores pertinentes ao produto que não foi substituído pela Contratada dentro do prazo estabelecido nos itens 14.2.8.4 e 14.2.8.5 do Termo de Referência, ou novo prazo acordado formalmente com o setor de alimentação escolar, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, item 31 – Das Penalidades, e demais sanções previstas em Edital e legislação vigente, tendo em vista o prejuízo causado na execução do cardápio previamente planejado pela SEEDF.

4.2.9. Em caso de impossibilidade de entrega do gênero contratado, no prazo estabelecido pelo setor de alimentação escolar da SEEDF, a Contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Contratante com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega do gênero previsto será analisada pela Contratante, cabendo a esta, única e exclusivamente, a aceitação ou não da justificativa.

4.2.9.1. Caso a justificativa não seja aceita pela Contratante e a Contratada deixar de entregar o gênero dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento do gênero nas Unidades Escolares, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e previstas neste Termo de Referência.

4.2.10. No decorrer do período de cada distribuição, a Contratante poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra os quais serão encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais o setor de alimentação escolar da SEEDF poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza, situações de emergência ou interdição por órgão competente, que impossibilitem a(s) unidade(s) escolar(es) de receber(em) o gênero alimentício.

4.2.11. Não poderá haver alterações na gramatura do pacote fornecido. Durante todo o período de vigência contratual a Contratada fica obrigada a entregar o produto na mesma gramatura especificada em Edital e da unidade apresentada no ato da assinatura do contrato, exceto se a alteração da gramatura for para atender à necessidade específica da administração pública e mediante aceitação da Contratada.

4.3. Do Transporte

4.3.1. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, qualidade quanto às características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas especificadas no Termo de Referência.

4.3.2. Considerando o disposto nos artigos 9º, XIX, 130, 166, 184, parágrafo único da Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal, e trata da necessidade de cadastro sanitário de veículos, os caminhões deverão ter Certificado de Vistoria expedido por órgão competente de acordo com a Portaria nº 210, de 16 de outubro de 2014, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que ateste a autorização para o transporte de alimentos, conforme Instrução Normativa DIVISA/SVS nº 08 de 21 de janeiro de 2016. Os certificados deverão estar sempre junto aos veículos e as cópias deles deverão ser entregues à Contratante sempre que solicitado.

4.3.3. Os meios de transporte do gênero devem ser higienizados, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

4.3.4. Os veículos devem ser do tipo baú fechado, não sendo permitido o transporte com coberturas de lonas e similares.

4.3.5. É vedado o transporte simultâneo de produtos diferentes dos destinados à alimentação.

4.3.6. Os veículos destinados ao transporte do gênero alimentício deverá ser equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo.

4.3.6.1. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.

4.3.7. A atividade de carga e descarga não deverá apresentar risco de contaminação e/ou danos ao gênero alimentício.

4.3.8. Os meios de transporte de alimentos colhidos, transformados ou semiprocessados dos locais de produção ou armazenamento devem ser adequados para o fim a que se destinam e constituídos de materiais que permitam o controle de conservação, limpeza, desinfecção e desinfestação fácil e completa.

4.3.9. O gênero alimentício a ser transportado deverá ser acondicionado em embalagens limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.

4.3.10. O armazenamento e o transporte dos gêneros, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênicosanitária.

4.3.11. O Transporte adotado deverá possuir equipamento para controle de temperatura no caso de transporte de alimentos que necessitem de condições especiais de conservação.

4.3.12. A carga deverá ser transportada de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto. Embalagens primárias ou secundárias avariadas durante o transporte serão recusadas no ato do recebimento.

4.3.13. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 e Resolução-RDC Anvisa nº 275, de 21 de outubro de 2002.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 16.686.581,07 (dezesesseis milhões, seiscentos e oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e sete centavos)**, devendo a importância de R\$ 5.474.400,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024), sendo compatível com a Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023, enquanto a parcela remanescente, no valor de R\$ 9.186.581,07 (nove milhões, cento e oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e sete centavos), deverá ser alocada no orçamento de 2025.

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101

II – Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100 e 140

6.2. O empenho inicial é de R\$ 506.400,00 (quinhentos e seis mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE02978, emitida em 22/04/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, CNPJ: 00.394.676/0001-07.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Passados 30 dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro

garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A garantia dos produtos deverá seguir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência em conformidade com a proposta e demais anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais.

11.3. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

11.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.5. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

11.6. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

11.7. Receber os produtos entregues pela Contratada, que esteja em conformidade com este Termo de Referência.

11.8. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

11.9. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

11.10. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

11.11. Designar no mínimo 03 (três) membros para as Comissões Regionais de Recebimento de Gêneros em cada UNIAE.

11.12. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega dos produtos, objeto deste Termo de Referência, pela Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Percíveis e pelo executor do contrato comprovando a realização dos serviços, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

11.13. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor de alimentação escolar da SEEDF, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.14. Notificar, por escrito, a CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

11.15. Inspecionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

11.16. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.

11.17. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.

11.18. Responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

11.19. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência.

11.20. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que condicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.3 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12.8. A Contratada, bem como o fabricante/fornecedor do produto deverão declarar que atendem aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, e suas alterações posteriores conforme Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.9. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

Responsabilizar-se pelas demais obrigações previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1 A Contratante designará em ato publicado no DODF, 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18.2. A fiscalização da contratação será exercida tanto pelos executores do contrato como por um fiscal, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

18.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

18.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.5. O fiscal ou comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.6. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato serão realizados concomitantemente e paralelamente pelos executores e pelo setor de Alimentação Escolar da SEEDF,

sendo a Diretoria de Alimentação Escolar (Diae), Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar (Gpae) e Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar (Gevmon).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Gerência de Contratos, Convênios e Termos - GCONT/DICOT/SUAG/SEE-DF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela **CONTRATANTE**:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

OSMAR LUIZ DE MENDONÇA JÚNIOR

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: █████546.876-████
2. DHENE CLEI CRUZ DA SILVA - CPF: █████108.351-████



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 11/06/2024, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR LUIZ DE MENDONÇA JÚNIOR, RG n.º** [REDACTED] **Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 09:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr.0239703-X, Gerente de Contratos e Termos**, em 12/06/2024, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DHENE CLEI CRUZ DA SILVA - Matr.02536307, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 12/06/2024, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 143129196 código CRC= E96E2190.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=143129196&codigo_crc=E96E2190)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.se.df.gov.br